

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037005765

Nome: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN

Assunto: **Credenciamento e autorização do Curso Técnico em Enfermagem**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 49/2022

I - HISTÓRICO

O **CETEG**, mantido por CENTRO TECNOLÓGICO DE CURSOS DE GOIÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 28.378.209/0002-93, localizado e à Rua Paulo Lopes Nº 400, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- E-mail;
- CNPJ antigo;
- CNPJ novo;
- Ofício;
- Quadro de ocupação de salas;
- PPP;
- Plano de curso;
- Planta baixa;
- Recurso de materiais;
- Nominata do corpo docente;
- Documentos pessoais;
- Relação de Equipamentos;
- Acervo Bibliográfico;
- Alvarás de Localização e Funcionamento e Corpo de Bombeiros;
- Certidões Negativas;
- Comprovante de endereço;
- Contratos de locação;
- Declaração do Mantenedor;
- Faturamento 2021;
- Contrato Social;
- Check List;
- Diligência 156/2021;
- E-mail;
- Regimento Escolar;
- Termo de Estágio;
- Despacho 282/2021;
- Termo de especialista;
- Termo de especialista;
- Portaria 05/2022;

- E-mail;
- Relatório dos especialistas;
- E-mail;
- Despacho 19/2022;

II – Análise

A pretensão do CETEG é de oferecer curso técnico no Município de Santa Helena de Goiás - GO e região e o pedido é de credenciamento da Instituição e de autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

1. Parte Documental.

Constam no processo o Alvará de Licença Sanitária, o Alvará de Localização e Funcionamento e o Certificado de Conformidade, todos com validade até 31/12/2021.

2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 05/2022, de 10 de janeiro de 2022, expedida por este Conselho é integrada por Karynne Borges Cabral e Leonardo Montes Lopes que emitiram relatório técnico e nota 3.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora, no dia 21 de janeiro de 2022 foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. Da Estrutura Física.

Há informações nos autos de que a instituição conta com 03 (três) salas de aulas com aproximadamente 40m², 01 (uma) biblioteca com 18,20m², 01 (uma) sala de professores com 12,35m², 01 (uma) sala para atendimento extraclasse com 13m², 01 (uma) lanchonete com 32m², 05 (cinco) banheiros com acessibilidade, e espaço para convivência.

Conforme relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas, por ocasião da visita, não foi possível, via projeto (planta baixa), visualizar a área dos banheiros em m². Porém, foi observado que os mesmos são pequenos, abafados e com pouca ventilação.

4. Laboratórios.

A Instituição possui laboratório específico para prática de Enfermagem (habilidades), com 03 microscópios, 01 boneco simulador de corpo inteiro adulto, 04 braços de simulação de punção venosa, 04 bonecos de simulação infantil, 01 maca, 03 kits de primeiros socorros completos, peças anatômicas sintéticas diversas (cabeça, tronco, membros e órgãos), caixas de agulhas e seringas, 03 esfigmomanômetro com estetoscópio, 01 armário / prateleira, 01 lixeira, caixa para descarte de perfurocortantes, aparelho para aferição de Glicemia Capilar, 01 badeja de inox, 01 cuba Rim, material simulador de atendimento de emergência (pré hospitalar completo), 01 caixa organizadora com materiais descartáveis diversos para procedimentos de enfermagem, luvas de procedimentos. Os equipamentos, máquinas e demais recursos serão utilizados nas aulas práticas, para simulação de procedimentos de enfermagem, com supervisão de um professor. Há condições de acessibilidade ao acesso.

A Comissão observou a insuficiência de materiais/equipamentos disponíveis no laboratório apesar da ampla possibilidade de procedimentos desempenhados pelos profissionais Técnicos de Enfermagem, devido a quantidade de vagas a serem ofertadas pela instituição.

Quanto ao laboratório de informática, o mesmo atende aos cursos da instituição em funcionamento na modalidade EAD e, também irá atender ao curso de Técnico em Enfermagem (em análise, pela comissão). Não há cabeamento de internet, nem estrutura de energia elétrica.

5. Da Biblioteca e Acervo.

A Instituição conta com um acervo total de 20 (vinte) exemplares entre bibliografia básica e complementar. A biblioteca é compartilhada com demais cursos ofertados em modalidade EAD, sendo que os exemplares pertinentes ao curso avaliado são dispostos em uma única prateleira. O espaço é muito pequeno, sem ventilação / ar condicionado, onde passa um corredor no meio da biblioteca para acesso ao laboratório e, conta com 02 mesas de estudo.

Apesar do Projeto de curso trazer referências pertinentes e apropriadas nas ementas das disciplinas, a biblioteca não conta com todos os títulos citados nas ementas e programa do curso. Ressalta-se que muitos dos títulos disponíveis, encontram-se em estado de má conservação e com datas de publicações antigas.

6. Estrutura Tecnológica.

Está especificado nos autos, especialmente, no relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas que a Instituição conta com 02 (dois) Data Show, 03 (três) Televisores, 01 (um) laboratório de Informática e 01 (uma) apostila própria/adquirida.

7. Dos Requisitos de acesso.

Para fins de ingresso no Curso Técnico em Enfermagem, o aluno deverá estar cursando a 2ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído anteriormente.

8. Dos Objetivos do Curso.

O Curso Técnico em Enfermagem está inserido no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde tem por objetivo formar profissionais técnicos de nível médio dotados de conhecimentos que os habilitem a desenvolver atividades relacionadas à área enfermagem e que sejam capazes de atuar como agentes na promoção da saúde, na prevenção das doenças e na recuperação dos que adoecem, visando à integralidade do ser humano.

9. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as competências específicas do Técnico em Enfermagem, ou seja, o profissional presta assistência a pessoas em todas as fases do ciclo vital e que fazem uso dos serviços de saúde ou a outros que, embora não voltados diretamente para estes, mantêm tais profissionais em seus quadros. Assim, o campo profissional é de largo espectro, incluindo hospitais, clínicas, redes ambulatoriais, unidades básicas de saúde, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e unidades de diagnóstico, creches, spas, instituições e casas de ressocialização, abrigo e repouso, dentre outros, nos quais a assistência à saúde seja necessária.

10. Da organização curricular.

Insta esclarecer que o curso está estruturado em quatro Módulos com carga horária total de 1800h, sendo 1200h teórico práticas e 600h de estágio supervisionado.

- **Módulo I** – com carga de 320 horas de aula teórico práticas e 150 horas de estágio supervisionado, sem terminalidade ocupacional, sendo requisito para os módulos subsequentes;
- **Módulo II** – com carga de 320 horas de aula teórico-práticas e 150 horas de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional para Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem;
- **Módulo III** - com carga de 360 horas de aula teórico-práticas e 150 horas de estágio supervisionado, sem terminalidade ocupacional;
- **Módulo IV** - com carga de 200 horas de aula teórico-práticas e 150 horas de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

Está anexado aos autos o convênio entre a instituição e a UPA para a realização das aulas práticas.

Não há previsão no plano de curso para a oferta de especialização de nível médio.

11. Das Vagas.

A pretensão dos gestores é de oferecer 75 vagas semestrais divididas em 03 turmas.

12. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente.

Consta nos autos que o corpo docente é composto por 6 (seis) professores. (000025309959)

13. Do Regimento Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

14. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Enfermagem, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao Plano de Curso: a comissão informou que apresenta-se aceitável para o curso pretendido. Porém, há uma certa inconsistência relativa ao espaço de estágio.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico: o espaço físico da biblioteca é muito pequeno, sem condições para receber uma quantidade significativa de livros. Há ausências de mobiliários e não há um sistema de ventilação adequado para o espaço. Considerando a bibliografia básica e complementar há uma deficiência de livros específicos e pertinentes a área da enfermagem, o que compromete a formação e o processo de pesquisas dos estudantes. Além disso, a bibliografia básica e complementar disponíveis possuem data de publicação relativamente antigas e não contém títulos relevantes e atuais da área da enfermagem e não contempla todas as áreas de atuação profissional.
- Quanto ao atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas, considerando os requisitos contidos no CNCT do MEC: a instituição não possui laboratório específico de anatomia e fisiologia e de habilidades técnicas em enfermagem. A estrutura verificada é no momento da visita, foi de uma única sala onde deverão ser ofertados as aulas práticas do curso e a mesma sala está sendo compartilhada com o laboratório de habilidades práticas de enfermagem.

15. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Quanto as considerações dos Especialistas os gestores se manifestaram favorável ao instrumento.

16.informativo

Consta dos autos um PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 554/2021 e PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 1108/2021, resultado de denúncias em desfavor da Instituição. (000027150013 e 000027150575).

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Credenciar** até 31 de dezembro de 2026 o **CETEG**, mantido por CENTRO TECNOLÓGICO DE CURSOS DE GOIÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 28.378.209/0002-93, localizado e à Rua Paulo Lopes Nº 400, centro, Santa Helena de Goiás - GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.
- **Autorizar** até 31 dezembro de 2026 o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, a ser ofertado pelo **CETEG**, para 75 vagas anuais, com número máximo de 40 alunos por turma.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, com 1800 horas, sendo 1200 horas teórico práticas e 600 horas de estágio supervisionado, contendo a seguinte qualificação:
 - Auxiliar de Enfermagem com 940 horas sendo 640 horas teórico-prática e 300 horas de Estágio Supervisionado.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 17 (dezessete anos), devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente.
- Determinar que a instituição faça as adequações sugeridas no relatório técnico da comissão de especialistas, no que se refere a estruturação do laboratório específico de anatomia e fisiologia e de habilidades técnicas em Enfermagem; ao plano de curso e a ampliação e atualização do acervo bibliográfico.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **maioria** o voto do conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2022, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 20/06/2022, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027133905** e o código CRC **B6735A9B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037005765



SEI 000027133905